

PROJETO DE LEI Nº 1329/15 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

“ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUTORIZA CONTRATAR EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o Padrão de Vencimento Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social-20h para Assistente Social-30h, previsto na Lei Municipal nº. 1.275/2013, o qual passará a constar com o Padrão de Vencimento 22 com seu respectivo Vencimento, e carga horária semanal e número de vagas conforme estabelecido no quadro a seguir:

Denominação do Cargo Efetivo	Carga Horária	Número de Vagas	Valor do Vencimento	Padrão de Vencimento
ASSISTENTE SOCIAL-30H	30h/semanal	01	R\$-2.337,30	22

Art. 2º - É alterado o número de vagas dos Cargos de Provimento Efetivo, abaixo listados previstos na Lei Municipal nº. 1.275/2013, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, os quais passarão a constar com o número de vagas estabelecido no quadro a seguir:

Denominação do Cargo Efetivo	Carga Horária	Número de Vagas	Padrão de Vencimento
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30h/semanal	11	04
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h/semanal	06	02

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini, autorizado a contratar, por tempo determinado, Servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme quadro abaixo:

Denominação do Cargo Efetivo	Quantidade	Carga Horária	Prazo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13	01	40H/SEMANAL	12 MESES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 14	01	40H/SEMANAL	12 MESES

Art. 4º - Os Servidores contratados serão para atender às necessidades essenciais do Município, especialmente ligados à Secretaria de Saúde – Programa Estratégia de Saúde da Família, a fim de prestar os serviços de forma adequada à população, considerando a necessidade para tal.

Art. 5º - O vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições do cargo dos Servidores contratados será de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal que criou o respectivo cargo e de acordo com as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º - O contrato terá a duração pelo período necessário para atender o interesse público, limitado a 12 meses, sendo que o mesmo poderá ser rescindido no caso de haver alguma ocorrência que o permita.

Art. 7º - A contratação prevista nesta lei, será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 720/2003, especialmente no Título que trata da contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º - As despesas necessárias para atender a presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,
AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**